

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



# **RESUMO**

#### **LEIS**

- LEI № 403 DE 24 DE ABRIL DE 2019 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NA LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI N.º 402 DE 24 DE ABRIL DE 2019 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E PROMOVER REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE SALDO ENTRE CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, FONTES DE RECURSOS E ÓRGÃOS PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA №. 399/2018 ☐ LOA 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO №. 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 032/2019.

#### **CONTRATOS**

 $\bullet$  CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2019 - CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E CLINICA MÉDICA ANTUNES LTDA.



#### Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA *CEP.:* 46.450-000, *CNPJ:* 13.982.616/0001-57

#### Lei nº 403 de 24 de abril de 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial na LOA para o exercício de 2019 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na LOA 2019, Lei nº 399 de 11 de dezembro de 2018, na Unidade 08.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social, classificações funcionais-programáticas: 08.08.8.243.005.2654 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e 08.08.8.243.005.2669 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), criando o elementos de despesas e fontes de recursos na forma a seguir:

Projeto/Atividade: 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante – SCFV)

Fonte de Recurso: 029 - Transferência de Recursos do FNAS

#### Elemento de Despesa:

449052 Equipamentos e Material Permanente – R\$ 70.000,00



#### Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA *CEP.:* 46.450-000, *CNPJ:* 13.982.616/0001-57

Projeto/Atividade: 2669 - Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz

Fonte de Recurso: 029 - Transferência de Recursos do FNAS

#### Elemento de Despesa:

449052	Equipamentos e Material Permanente –	R\$	70.000,00	
TOTAL		R\$	140.000,00	

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do credito especial de que trata o art. 1º, desta Lei serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, em 24 de abril de 2019.

Josielton de Castro Muniz Prefeito Municipal





#### Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA CEP.: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57

#### Lei n.º 402 de 24 de abril de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previsto na Lei Orçamentária nº. 399/2018 – LOA 2019, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

 I - Promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, fontes de recursos e órgãos previstos na Lei Orçamentária nº. 399/2018 – LOA 2019, de acordo com as necessidades técnicas contábeis.

Parágrafo Único – A autorização do inciso I está consubstanciada no Art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

- **Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que tratam o Art. 43, § 1º da Lei Federal nº. 4.320/64.
- **Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, em 24 de abril de 2019.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 CNPJ: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax: (77) 3668 2243 / 3668 2163

# HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

Processo Administrativo No. 032/2019

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, HOMOLOGA o procedimento de Credenciamento Nº 001/2019, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, ADJUDICA em favor da(s) seguinte(s) empresa(s): CLINICA MÉDICA ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.111.594/0001-76, com sede na Rua Professor Afonso Prates, nº 360, CO 1, Bairro Pernambuco, CEP 39.500-000, Monte Azul - MG, com o valor total de R\$ 243.840,00 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta reais), cuja vigência contratual será até 31 de Dezembro de 2019.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 10 de Abril de 2019.

Josielton de Castro Muniz Prefeito



OUARTA•FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2019 • ANO XIII | Nº 1091



# Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60 CONTRATO ADMINISTRATIVO № 058/2019

# CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E CLINICA MÉDICA ANTUNES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, Sn, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Geraldo dos Santos Guimarães, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa CLINICA MÉDICA ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.111.594/0001-76, com sede na Rua Professor Afonso Prates, nº 360, CO 1, Bairro Pernambuco, CEP 39.500-000, Monte Azul - MG, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wesley Diego Antunes Cardoso, portador da carteira profissional de médico CRM/MG nº 68177, resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de marco de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, conforme planilha abaixo:

PROCEDIMENTOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
Atendimento médico hospitalar em regime de urgência/emergência.	Plantão 24 Horas	72	R\$ 1.650,00	R\$ 118.800,00		
Biopsia de Mama	Por Procedimento	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00		
Punção de Mama	Por Procedimento	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00		
Duplex scan venoso de um membro	Unidade	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00		
Duplex scan venoso dos dois membros	Unidade	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00		
Duplex scan arterial um membro	Unidade	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00		
Duplex scan arterial dois membros	Unidade	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00		
Duplex scan venoso de carótidas	Unidade	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00		
Biopsia de próstata	Unidade	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00		
Ultrassonografia obstétrico morfológico	Unidade	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00		
Ultrassonografia Obstétrico Morf. Gemelar	Unidade	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00		
Ultrassonografia Abdome Total	Unidade	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00		
Ultrassonografia Sistema Urinário e Próstata	Unidade	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00		
Ultrassonografia Transretal de Próstata	Unidade	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00		
Ultrassonografia Bolsa Escrotal	Unidade	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00		
Ultrassonografia Mamas	Unidade	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00		
Ultrassonografia Endovaginal	Unidade	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00		
Ultrassonografia Tiréoide / Cervical	Unidade	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00		
Ultrassonografia Sistema Urinário Feminino	Unidade	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00		
Ultrassonografia Abdome Superior	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00		
Ultrassonografia Obstétrico Gemelar	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00		
Ultrassonografia Pélvica	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00		
Ultrassonografia Tórax	Unidade	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00		
Ultrassonografia Obstétrica	Unidade	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00		
Ultrassonografia Criança de 0 a 10	Unidade	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00		
Ultrassonografia Transfontonela	Unidade	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00		
Ultrassonografia Cistos e Lipomas	Unidade	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00		
TOTAL ESTIMADO R\$ 243.840,00						

Parágrafo Único. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto Atividade:** 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 - Gestão Das Ações De Atenção Básica - PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2543 - Gestão das Ações SUS

Classificação Econômica: 3390.39.99.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços supracitado, a CONTRATADA, assinará o contrato em epígrafe na importância de R\$ 243.840,00 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta reais), nas condições previstas no parágrafo único da cláusula primeira.

- § 1º Os preços unitários a serem pagos pelos serviços serão estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I da PORTARIA-FMS № 001, DE 07 DE MARÇO DE 2019.
- § 2º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

#### IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

- A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Diretoria do Hospital, etc. para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
- § 1º Os preços são fixos e irreajustáveis.
- § 2º A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

- § 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Guia de recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;
- § 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- § 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE pro *rata tempore*.
- § 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, será a contar da data da sua assinatura, é até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

- § 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.
- § 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico.

Rua 02 de Maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,

Fone: (0XX77) 3668 2119 Fax: (0XX77) 3668 2243





A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por cooperado da contratada;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) Responder perante a contratante pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- Respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Arcar com todas as despesas de transportes do seu empregado necessárias à execução do objeto deste contrato;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- m) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- n) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- Realizar os procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Secretaria de Saúde.
- p) A CONTRATADA caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo I).
- q) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula quinta deste instrumento.
- r) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- s) Manifestar interesse por recontratualizar com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.



- t) Iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- u) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- Determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- Facilitar ao máximo o acesso dos profissionais/médicos da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- d) Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- f) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- Prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- h) Dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

#### IX - CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único**. Os serviços objeto deste contrato serão executados por médicos, profissionalmente habilitados, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço.

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- § 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- § 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:
- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

#### XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- § 1º O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- § 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- § 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- § 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



- § 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- § 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- § 7º Requisitado os serviços da empresa contratada, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

#### XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- § 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

#### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

#### XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de **Palmas de Monte Alto, no Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 10 de Abril de 2019.

#### FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES CONTRATANTE

CLINICA MÉDICA ANTUNES LTDA
CNPJ nº 24.111.594/0001-76
CONTRATADA

restemu	nnas:		
1 <sup>a</sup>		 	
CPF:			
2 <sup>a</sup>		 	
CPF:			





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BC12-74C0-BAB9-9A31 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC12-74C0-BAB9-9A31



#### **Hash do Documento**

3E5D8D528A7BE32AC08C665FB3BC8F7B41B3A58715577EDB290AD7BAD38DE047

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2019 é(são) :

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOC - 18.195.422/0001-25